



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP.

Contrato nº 7808/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº 20.649.395/0001-65, estabelecida na Rua Carlos Gomes, nº 790, Bairro Centro, na cidade de Pindorama, CEP: 15830-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **VANDIR JORGE**, RG nº 10.267.582-X, CPF nº 692.681.778-20, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de conserto/manutenção com fornecimento de peças para a bomba hidráulica da escavadeira marca Caterpillar 320L ano/modelo 1997, frota nº 191 pertencente a esta municipalidade-Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 049/2017.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato; possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, parágrafo 3º, II, da Lei de Licitações), desde que demonstre através de plani-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

lha analítica as alterações de custo, porém mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II "d", da Lei 8666/93).

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratada deverá proceder a execução do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, sendo que toda prestação de serviço deverá ser efetuada no pátio da fábrica de artefatos de cimento, local onde o equipamento está devidamente estacionado, cujo endereço é Avenida Bom Jesus, nº 04, Bairro Cidade Jardim, Birigui/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da OS (Ordem de Serviço) pela licitante vencedora.

3.2 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor o Sr. Cleverson José de Souza-CPF 170.570.678-95-Diretor de Departamento de Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-lo para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais e de cobrança, constando: descrição do objeto, número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS) e dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 19.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.4 e 6.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.39.00– Ficha nº 921 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

Cláusula 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Indicar na proposta a marca de todas as peças a serem utilizadas para execução do serviço, bem como o prazo de garantia.

9.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

9.3 – Deverá entregar a máquina em condições de uso para ser utilizada nos diversos serviços da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, devendo revisar seus serviços, caso apresente defeitos ou problemas relacionados com a bomba hidráulica durante o prazo de garantia.

9.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho e peças para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis e lubrificantes utilizados.

9.5 – Dar garantia de 1.500 horas trabalhadas após o recebimento definitivo dos serviços executados.

Cláusula 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

10.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

10.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

10.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.5 – Permitir o acesso dos funcionários da contratada, quando da entrada com veículo na sede da Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto no local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

Cláusula 11ª - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente contrato estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/63 art. 86 a 88) bem como nos Anexos do Edital, e os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.2 - lentidão na prestação, levando a Administração a comprovar a não prestação dos serviços nos prazos estipulados;

12.1.3 - paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A validade deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

13.3 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o aumento ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

13.4 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 049/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 15ª - DO FORO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

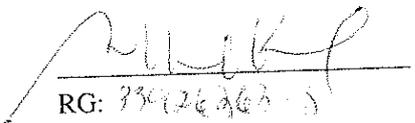
15.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e dezessete.

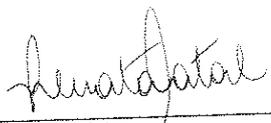

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ELDIR PAULO SCARPIM
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto


VANDIR JORGE
Procurador
J. Marangoni Com Imp Exp Eireli EPP

= TESTEMUNHAS =


RG: 330926363-5


RG: 22185723

PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
ANEXO I DO CONTRATO 7808/2017

20.649.395/0001-65

J. MARANGONI COMERCIAL

Fornecedor 015485

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Percentual Econom.	Preço Total
1	2.05.19.0484-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇOS (MECÂNICA)	1,000	UN	SIM		JMC	30000,0000	1.94 %	30.000,00
Total do fornecedor										30.000,00





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
EPP

CONTRATO N° 7808/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto/manutenção com fornecimento de peças para a bomba hidráulica da escavadeira marca Caterpillar 320L ano/modelo 1997, frota n° 191 pertencente a esta municipalidade-Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 21 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____